



## **9 – MEDIDAS MITIGADORAS, COMPENSATÓRIAS, PROJETOS DE CONTROLE E MONITORAMENTO E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES AO PLANO DE CONTROLE AMBIENTAL DE SÍSMICA - PCAS**

Os impactos ambientais significativos devem ser minimizados, compensados ou maximizados por meio de medidas mitigadoras e compensatórias de impactos adversos ou potencializadoras de impactos benéficos. Estas medidas deverão ser implantadas por meio de projetos e planos ambientais.

Em cumprimento as exigências do Termo de Referência da CGPEG/DILIC/IBAMA nº 014/14 de Julho 2014 e Termo de Referência Complementar CGPEG/DILIC/IBAMA Nº 025/14 de Agosto de 2014, como parte do processo de licenciamento ambiental da Atividade Classe 2, os seguintes **Projetos e Planos de Controle e Monitoramento Ambiental** são apresentados para a Atividade de Pesquisa Sísmica Marítima 3D na Bacia Sedimentar do Ceará Programa CEARA\_R11\_3D:

- 9.1 Projeto de Controle da Poluição - PCP;
- 9.2 Projeto de Monitoramento da Biota Marinha - PMBM;
- 9.3 Projeto de Monitoramento Acústico Passivo - PMAP;
- 9.4 Projeto de Monitoramento de Praias - PMP;
- 9.5 Projeto de Monitoramento Aéreo de Mamíferos Marinhos - PMAMM;
- 9.6 Projeto de Comunicação Social - PCS;
- 9.7 Projeto de Educação Ambiental dos Trabalhadores - PEAT;
- 9.8 Projeto de Monitoramento da Tartaruga-de-Pente por Telemetria Satelital - PMTTS;
- 9.9 Plano de Compensação da Atividade Pesqueira - PCAP;
- 9.10 Projeto de Avaliação da Dispersão de Larvas de Lagosta e do Impacto da Atividade Sísmica no Estágio Larval de Lagostas *Panulirus* - PADLL;
- 9.11 Plano de Manejo de Aves nas embarcações da Atividade Sísmica - PMAVE;

Conforme estabelecido nos referidos TRs, considera-se relevante que haja a evolução do modelo atual de execução dos projetos condicionantes das licenças, partindo-se para abordagens integradas e soluções contratuais e gerencias inovadoras. Com isso, intenciona-se o compartilhamento da responsabilidade pela avaliação dos impactos entre as diferentes empresas petrolíferas.

A portaria MMA nº 422 de 26.10.11, em seu capítulo VIII, art 24, fornece previsão legal para a implementação de programas ambientais regionais, compartilhado entre as empresas, em complementação ou substituição aos projetos ambientais individuais, desde que definida responsabilidade pela sua execução. Tal possibilidade normativa pode resultar em projetos mais robustos e menos onerosos, possibilitando múltiplas fontes financiadoras. Considera-se de extrema relevância o fortalecimento de propostas coletivas para a solução de problemas similares no âmbito dos processos de licenciamento ambiental.

Encontra-se em andamento a formulação de propostas metodológicas integradas, com a liderança do IAGC e participação da indústria, de forma que haja uma definição sobre as metodologias e compartilhamento



**EAS - Estudo Ambiental de Sísmica**  
Pesquisa Sísmica Marítima 3D na Bacia Sedimentar do Ceará  
Programa CEARA\_R11\_3D

---

de custos dos novos projetos exigidos pela CGPEG no âmbito do licenciamento ambiental para a Margem Equatorial.

Ressaltamos que os projetos novos em discussão atualmente: Monitoramento Acústico Passivo, Monitoramento de Praias, Monitoramento Aéreo de Mamíferos Marinhos e Avaliação da Dispersão de Larvas de Lagosta, e que são apresentados neste Estudo ambiental, poderão sofrer adequações futuras, seguindo as diretrizes previstas nos TRs e conforme desenrolar das reuniões programadas para o ano de 2014 com a CGPEG.